# MINISTÉRIO DA SAÚDE

# NOTA TÉCNICA Nº 404/2018-COGPAB/DAB/SAS/MS

#### 1. **ASSUNTO**

Orientações sobre suspensão e rejeição de equipes e solicitações de crédito retroativo.

#### 2. ANÁLISE

O Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), no intuito de otimizar o processo de trabalho dos gestores municipais, estaduais e federal, vem por meio desta, esclarecer sobre suspensão e rejeição de equipes, além de orientar sobre a padronização das solicitações de crédito retroativo.

Sabe-se que a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) vigente estabelece que o repasse dos recursos financeiros da Atenção Básica está condicionado ao credenciamento e implantação de estratégias e programas prioritários, tais como: equipes de saúde da família, saúde bucal, agentes comunitários de saúde, núcleos de apoio à saúde da família, consultórios na rua, saúde da família ribeirinha, UBS fluvial, programa saúde na escola, microscopistas e academia da saúde, entre outros.

O descumprimento dos critérios previstos na PNAB para o funcionamento dessas estratégias e programas, constatados por meio do monitoramento e/ou supervisão direta do Ministério da Saúde ou das Secretarias Estaduais de Saúde, ou ainda por meio de auditoria do DENASUS e de órgãos de controle competentes, pode ocasionar suspensão do repasse dos recursos específicos referentes às equipes e serviços.

Os motivos de *suspensão de recursos* podem ser por:

- 1. **Duplicidade de cadastro** Quando um profissional encontra-se cadastrado em duas equipes dentro da mesma competência, podendo ocorrer em municípios iguais ou diferentes. Essa condição não se aplica a equipes com carga horária flexibilizada (menor que 40 horas). Os gestores podem verificar a duplicidade e a equipe a qual se aplica por meio do site público do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).
- 2. Não envio de informação por meio do prontuário eletrônico (e-SUS/SISAB) Quando o município deixa de enviar a produção por três (3) competências consecutivas no prazo estabelecido em portaria com cronograma anual (Portaria nº 21, de 10 de janeiro de 2018). Isto pode ser verificado no sítio do SISAB (pelo acesso de gestor), na consulta por município e tipo de equipe, no período de três (3) competências anteriores ao mês em que houve a suspensão. Observação: A produção enviada fora do prazo é computada somente no mês seguinte e é de caráter complementar aos dados enviados anteriormente ou para regularizar o envio da produção quando não realizada dentro do prazo estabelecido no cronograma, não sendo considerada para fins do repasse do incentivo de custeio.
- 3. Irregularidades detectadas e fiscalizações ou auditorias de órgãos federais, estaduais e municipais. Observação: Nessa situação, para que o município regularize o recebimento dos incentivos, este deverá sanar as irregularidades e solicitar uma visita técnica da Secretaria Estadual de Saúde para validação das adequações realizadas pelo município. A SES encaminhará relatório técnico com parecer (deferido ou indeferido) ao Ministério da Saúde. No caso de deferimento, o Ministério da Saúde desbloqueará a suspensão, retornando a transferência do incentivo de custeio a partir da regularização. É valido destacar que para esse motivo de suspensão, não cabe solicitação de retroativo.
- 4. **Outros tipos de suspensão:** alguns programas/estratégias da Atenção Básica possuem particularidades na suspensão dos repasses de incentivo de custeio, conforme descrito abaixo:
  - Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ): as equipes PMAQ terão suspensão de recursos quando for informado INE e tipo de equipe diferente dos que foram informados na adesão ao Programa e também, quando alguma equipe tiver seu recurso de custeio da atenção básica suspenso;

- Programa Academia da Saúde: os recursos de custeio poderão ser suspensos caso o polo não esteja cadastrado no SCNES com o código de estabelecimento 74 (Polo Academia da Saúde) ou código 12 (Estrutura de Academia da Saúde); caso a categoria do(s) profissional(is) cadastrado(s) não esteja(m) dentre os Código Brasileiro de Ocupação (CBO), e não esteja(m) com a carga horária mínima, conforme previsto na Seção I Do Programa Academia da Saúde, do Capítulo I Da Promoção da Saúde, no Título I Da Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde, previstos na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
- Equipes de Saúde no Sistema Prisional: Poderá ocorrer suspensão com as equipes que estiverem informadas no SCNES de forma diferente do credenciado em portaria; as equipes desativadas (são consideradas desativadas se possuírem algum código de desativação ou data de desativação no SCNES); e as equipes desabilitadas.
- Consultório na Rua (eCR): poderá ocorrer suspensão de equipes de eCR por informar
  no SCNES modalidade diferente da credenciada. Na 3ª (terceira) competência que for
  informado uma modalidade diferente da credenciada, o pagamento é suspenso até que o
  município volte a informar a modalidade corretamente. A mudança pode ocorrer
  somente para modalidade de menor valor.

#### Atenção:

- A suspensão será mantida até a adequação das irregularidades identificadas.
- Quando, por algum tipo de inconsistência (como por exemplo, ausência de profissionais da equipe mínima por mais de 60 (sessenta) dias ou falhas locais na atualização do cadastro no CNES ou não atendimento das regras de composição da equipe), a equipe é rejeitada no SCNES e não é considerada para pagamento na competência em questão. Sendo assim, e equipes credenciadas que foram rejeitadas ou não enviaram informações para a base SCNES em cronograma estabelecido em portaria, não fazem jus ao repasse de incentivo de custeio, ou seja, esta situação não configura suspensão. Por isso, não se aplica o retroativo nesta situação.

As informações referentes aos motivos de suspensão de Equipes de Saúde da Família e das outras equipes que atuam na Atenção Básica estão disponíveis para acesso público no e-Gestor (<a href="https://egestorab.saude.gov.br/paginas/acessoPublico/relatorios/relatorios/relatoriosPublicos.xhtml">https://egestorab.saude.gov.br/paginas/acessoPublico/relatorios/relatoriosPublicos.xhtml</a>), além do Pagamento Detalhado de Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ).

Os casos em que houver justificativa para o motivo pelo qual foi gerada a suspensão do incentivo financeiro (lembrando que esta justificativa passa por analise técnica do estado-SES e área técnica do Ministério da Saúde/MS) podem ser solicitados retroativo. Essa situação não se aplica para o motivo de suspensão por irregularidades detectadas e fiscalizações ou auditorias de órgãos federais, estaduais e municipais.

No caso da ocorrência de mais de um dos motivos supracitados de interrupção dos repasses numa mesma equipe, todas as irregularidades apontadas devem ser sanadas antes do envio da solicitação do retroativo. A solicitação de retroativo será válida para análise desde que a mesma dê entrada no DAB em até 6 (seis) meses após a competência financeira de suspensão. Para solicitar os créditos retroativos recomenda-se que os municípios e Distrito Federal:

- 1. Realizem as adequações necessárias nos sistemas vigentes (SCNES e/ou SISAB) que justifiquem o pleito de retroativo:
  - Nos casos de duplicidade de profissionais a gestão municipal deverá atualizar a base do SCNES, adequando o cadastro dos dados dos profissionais nas competências seguintes à suspensão;
  - Nos casos de não envio da produção via prontuário eletrônico a gestão municipal deverá atualizar a produção das competências não enviadas anteriormente, as quais geraram a suspensão.

2. Enviem ofício à Secretaria Estadual de Saúde, solicitando o crédito retroativo, apresentando os motivos e justificativas que levaram a suspensão, a <u>competência financeira</u> que houve a suspensão, e anexando documentação necessária a depender do motivo de suspensão. O ofício a ser enviado à Secretaria Estadual de Saúde deverá conter a identificação do(s) município(s), as estratégias e seus respectivos quantitativos de equipe suspensas, a competência financeira, os motivos e as justificativas que levaram a suspensão, e anexando documentação necessária a depender do motivo de suspensão. Com a publicação do Anexo XXII da Portaria de consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017; não será mais necessário o envio do antigo Anexo III.

## Observação:

- Sinaliza-se que não há necessidade do envio do relatório de produção da equipe referente ao mês trabalhado que gerou a suspensão, pois atualmente a verificação é realizada diretamente no SISAB pelo perfil estadual e federal. A orientação é que seja relatado no oficio que o envio da produção foi realizado após o prazo e sinalizar a causa.
- O envio da justificativa para solicitação de retroativo, segundo estabelece a PNAB, deverá ser encaminhada (na forma impressa e assinada pelo secretário de saúde) para a validação do estado (SES).
- É importante que se entenda a diferença entre a competência CNES, competência financeira e competência caixa (ordem bancária).

Competência CNES*	Competência Financeira	Competência Caixa (Ordem Bancária)	
(Análise para cálculo de	e (Incentivo financeiro (data que o incentivo financei		
pagamento)	transferido ao FMS)	disponibilizado na conta bancária)	
Fev/2018	Mar/2018 Abr/2018		
Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	

<sup>\*</sup> Informações inseridas pelo gestor municipal até a data estabelecida no cronograma da portaria anual do SCNES.

Compete às Secretarias Estaduais de Saúde no processo de solicitação de retroativo:

- 1. Analisar a documentação enviada pelos municípios, e caso seja validado, a SES encaminhará ao Ministério da Saúde, a solicitação de retroativo, via ofício, acompanhada dos documentos mencionados anteriormente.
  - a. O ofício a ser enviado ao Ministério da Saúde deverá conter a identificação do(s) município(s), as estratégias e seus respectivos quantitativos de equipe suspensas, a competência financeira, os motivos e as justificativas que levaram a suspensão, e anexando documentação necessária a depender do motivo de suspensão. A validação do estado por meio do ofício é o documento que subsidiará a análise do Ministério da Saúde, portanto, é imprescindível a informação de todos os dados acima citadas e do quadro síntese conforme modelo abaixo.

SOLICITAÇÃO DE RETROATIVO VALIDADA PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE						
MUNICÍPIO:						
ES	STRATÉGIA	QUANTIDADE DE EQUIPES COM SOLICITAÇÃO DE RETROATIVO	COMPETÊNCIA FINANCEIRA			
eSF						
eAB						
ACS						
ACAD:	EMIA DA SAÚDE					
PRISIC	ONAL					
UOM						
eSB	eSB MOD I					
	eSB MOD II					

NASF	NASF TIPO I	
	NASF TIPO II	
	NASF TIPO III	
	eCR MOD I	
eCR	eCR MOD II	
	eCR MOD III	

2. Não há necessidade do envio do relatório de produção da equipe referente ao mês trabalhado que gerou a suspensão, pois atualmente a verificação é realizada diretamente no SISAB pelo perfil estadual e federal.

Compete ao Ministério da Saúde no processo de solicitação de retroativo:

- 1. Realizar a análise técnica, verificando a adequação da documentação enviada.
- 2. Realizar a análise financeira.
- 3. Caso a solicitação seja deferida, o repasse de retroativo acontece conforme disponibilidade financeira.

### 3. **CONCLUSÃO**

O Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) coloca-se à disposição para mais esclarecimentos pelos telefones (61) 3315-9077/5907/9009 ou pelo e-mail pagamento.pab@saude.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Cruz Kafer, Coordenador(a) de Gerenciamento de Projetos de Atenção Básica**, em 10/04/2018, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº</u> 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Salame Neto**, **Diretor(a) do Departamento de Atenção Básica**, em 10/04/2018, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 3292676 e o código CRC 8425977E.

Referência: Processo nº 25000.061874/2018-00 SEI nº 3292676